



Pregão Presencial n.º 76/2024 - Tipo de Objeto incorreto

Comunicação: 20240926000057	Situação: Em Atendimento UG	Tipo: Com Resposta	Prazo Restante: 4 dias
Grupo: 20240926057	Autor: TCE/SC	Responsável: Cleonir Luiz Welter	
Ente: DIONÍSIO CERQUEIRA	Unidade Gestora: Controle Interno do Município de Dionísio Cerqueira		

Mensagens

Prezado(a) Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira encaminhou ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge online, dados e documentos da pré-publicação do Pregão Presencial n.º 76/2024, destinado a “Registro de preços para contratação de empresa especializada e habilitada para fins de prestação de serviço de manutenção no Sistema de Iluminação Pública, das ruas, avenidas e logradouros do município, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.”, com valor total de R\$425.150,00, o qual recebeu o seguinte código de registro: 9D0ADAF18DA56E0A27B4EE02AEF7E60D64DAC1F2. Após análise do pacote de dados recebido, constatou-se a seguinte inconsistência:

- Classificação incorreta do Tipo do Objeto (Tabela 33).

Apesar de o Edital estipular que a licitação é destinada a “Registro de preços para contratação de empresa especializada e habilitada para fins de prestação de serviço de manutenção no Sistema de Iluminação Pública, das ruas, avenidas e logradouros do município, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto”, o que corresponde ao Tipo de Objeto “**Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia**”. Entretanto, a Unidade Gestora classificou como “**Prestação de serviços**”, o que não reflete a realidade do certame.

E considerando a necessidade de reclassificação para o Tipo de Objeto “**Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia**”, também deverá ser feita a classificação do campo “**Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia**” como “**Iluminação Pública**”.

Desse modo, serve a presente Comunicação para ALERTAR acerca da remessa de dados incorretos, verificada em sede de análise do pacote de Pré-publicação.

Para que seja sanada a inconsistência, a Unidade Gestora deverá proceder ao cancelamento da remessa do pacote de dados incorreto. Em seguida, deverá realizar a remessa de dados e documentos corretamente, segundo o layout do e-Sfinge online.

Ressalte-se que a publicação do código de registro gerado pelo e-Sfinge quando do recebimento da Pré-publicação inconsistente não atente ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. Para tanto, deverá a Unidade Gestora realizar a publicação de errata, a fim de corrigir a publicação do código de registro da Pré-publicação inconsistente pelo novo código de registro, proveniente da remessa de dados correta.

É importante mencionar que o descumprimento dos prazos e das obrigações de remessa de dados e documentos ao e-Sfinge online “enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC)”, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. Ressalte-se que “§ 1º Caracterizam o descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa:” “I – a omissão na remessa, o envio extemporâneo ou o lançamento incorreto dos dados e informações no e-SFINGE;”.

Por fim, lembre-se que “Art. 31. Será gerado Auto de Infração Eletrônico de aplicação de multa em decorrência da inobservância dos prazos fixados para remessa de dados e de informações ao TCE/SC” (IN28).

26/09/2024 17:45:55

Cleonir Luiz Welter

Bom dia, Jean favor verificar tal situação, e se necessário for, proceder com os ajustes.

27/09/2024 07:59:29